

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000561/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/08/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039934/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.009035/2018-16
DATA DO PROTOCOLO: 31/07/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46208.008546/2017-30
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13/07/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS CELETISTAS DE COOPERATIVAS AGROPECUARIAS NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 11.197.716/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EURIPEDES ANTONIO FERREIRA;

E

SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.269.612/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAQUIM GUILHERME BARBOSA DE SOUZA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS REGISTRADOS EM COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS GOIANAS, RESSALVANDO-SE AQUELES EMPREGADOS REPRESENTADOS POR SINDICATO ESPECÍFICO DA CATEGORIA PROFISSIONAL**, com abrangência territorial em **GO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Será garantido a todos trabalhadores da categoria, piso salarial de **R\$ 987,28 (novecentos e oitenta e sete reais, vinte e oito centavos)**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As cooperativas concederão aos seus empregados, a partir de **01 de julho de 2018**, reajuste salarial de **3,53% (três vírgula cinquenta e três por cento)** aplicado sobre o salário base do empregado de **junho de 2018**.

Ficam as cooperativas autorizadas a compensar os reajustes e antecipações espontâneas concedidos no período de 1º de julho de 2017 até presente data.

Parágrafo único - Nos casos de empregados com menos de 12 meses de admissão, o reajuste salarial será proporcional ao tempo trabalhado.

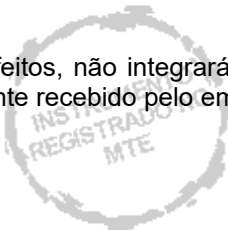
GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO

Nos termos do que prevê a legislação do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), a cooperativa poderá fornecer cesta de alimentos, no valor mínimo mensal de **R\$ 157,49 (cento e cinquenta e sete reais, quarenta e nove centavos)** ou fornecer vale alimentação/refeição no valor mínimo de **R\$ 157,49 (cento e cinquenta e sete reais, quarenta e nove centavos)**, ou poderá manter serviço próprio de refeições, podendo descontar do empregado até o limite de **20% (vinte por cento) do custo direto do benefício concedido.**

a) Caso alguma cooperativa já conceda o benefício e o valor seja superior ao reivindicado deverá corrigir pelo índice de reajuste do salário.

b) O referido Vale Alimentação, para todos os efeitos, não integrará a remuneração dos empregados. Entende-se por remuneração o valor bruto mensal, efetivamente recebido pelo empregado.



OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

As cooperativas concederão, ao empregado exercente da função de caixa ou ao responsável pela tesouraria, ou encarregado, uma gratificação mensal de no mínimo **R\$ 101,68 (cento e um reais, sessenta e oito centavos)** a título de quebra de caixa, sem reflexo na maior remuneração.

Parágrafo Único: Caso alguma cooperativa já conceda o benefício e o valor seja superior aoreivindicado deverá corrigir pelo índice de reajuste do salário.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXILIO FUNERAL

Quando do falecimento do empregado, a Cooperativa concederá, a título de auxílio funeral, na rescisão do contrato, o valor mínimo de **R\$ 925,08 (novecentos e vinte e cinco reais, oito centavos).**

O benefício e o valor estipulados no “caput” não se aplicam às Cooperativas que concederem, às suas custas, o benefício do seguro de vida em grupo ou qualquer outro benefício com as mesmas características. Tal valor não terá natureza salarial, diante do seu caráter indenizatório.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS INALTERADAS DA CCT 2017-2019

E por estarem justos e acordados, permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, com vigência de 01 de julho de 2017 à 30 de junho de 2019, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego em 13/07/2017, sob o nº GO000658/2017 - MR042292/2017.

CLÁUSULA NONA - FORO COMPETENTE

Para dirimir as divergências oriundas deste Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho, fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho de Goiânia, Estado de Goiás.

Por haverem convencionado, assinam esta em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o fim de registro e arquivo no Ministério do Trabalho, nos termos da instrução normativa nº 01 DO MTE, de 24 de março de 2004, e suas alterações posteriores, e do artigo 614 da CLT.

Por haverem convencionado, assinam esta em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o fim de registro e arquivo no Ministério do Trabalho, nos termos da instrução normativa nº 01 e suas alterações do MTE de 24 de março de 2004, e do artigo 614 da C.L.T.

Em, 27 de junho de 2017.

EURIPEDES ANTONIO FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS CELETISTAS DE COOPERATIVAS AGROPECUARIAS NO ESTADO DE GOIAS

JOAQUIM GUILHERME BARBOSA DE SOUZA
PRESIDENTE
SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE GOIAS

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SINDECOOP 2018

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA OCB

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.